



## MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 1865/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017

*Revoga a Lei Municipal nº 1060/2011, para reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, que passa a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências*

### A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável- CMDS criado pela Lei Nº 1060/2001, de 27 de agosto de 2001, que passará a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, tendo função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada Política Pública ou Programa de Desenvolvimento Rural em implementação.

### **Art. 2º** Ao CMDRS compete:

1. O desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, do município;
2. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável – PMDRS, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal, bem como redirecionamentos;
3. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
4. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram PMDRS, acompanhando seu desempenho e apreciando os relatórios de execução;



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE  
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



## **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

### **ESTADO DO CEARÁ**

5. A elaboração de Programas e projetos no PMDRS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
6. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades de natureza transitória ou permanente;
7. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
8. A definição do público beneficiário, a localização, período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
9. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar e/ou executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;
10. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades em suas ações.
11. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
12. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também, para participação no CMDRS;
13. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
14. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
15. Promover ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
16. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.
17. Estimular o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;
18. Apoiar o atendimento às necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
19. Articular os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

**Art. 3º** O CMDRS tem foro e sede no Município de Cascavel- CE.

Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE  
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840





## MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

**Art. 4º** O mandato dos membros do CMDRS é de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

§ 1º Os cargos da Diretoria do CMDRS, Presidente - Vice Presidente e secretário - serão exercidos por qualquer um dos membros (Conselheiros Titulares), e serão eleitos pela Plenária.

**Art. 5º** Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que, participem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, a cidadania e a promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

### Órgãos do poder público e para-governamental

- a) Representante da Prefeitura Municipal;
- b) Representante da Câmara de Vereadores;
- c) Representante do Governo do Estado;
- d) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- e) Representante da Instituição Financeira;
- f) Representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

### Entidades representativas da sociedade civil organizada

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;
- b) Representante da Instituição Religiosa;
- c) Representante da Colônia de Pescadores Z10;
- d) Representante de Associações Comunitárias;
- e) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- f) Representante de Associações de Produtores Rurais.





## MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada à respectiva ata assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

**Art. 6º** - A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1060/2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 30 DE MARÇO DE 2017.

  
**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*

